**CONTRATO N° 132/2026**

**DISPENSA N° 024/2026**

**PROCESSO N° 2192/2026**

**Contrato administrativo que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO/PARANÁ e a 60.155.665 BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA.**

**PREÂMBULO**

As partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 76.966.860/0001-46, com sede administrativa na Rua Cel. Batista nº 355, Centro, CEP: 86.400-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **Sr. MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua João Paneguini, 46, Parque dos Mirantes, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.789.283-4 SSC/PR, inscrito no CPF sob n.º 031.836.199-03, e de outro lado, como **CONTRATADA,** a empresa **60.155.665 BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 60.155.665/0001-04, Rua Alcides Castro Filho, nº 112, Jardim Castro, Jacarezinho/PR, CEP: 86400-000, neste ato representado por **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 104.780.509-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA , com fulcro no art. 75, inciso II, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021 e atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, como segue:


Documento assinado digitalmente em 14/05/2026 14:37:11
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/CqOnv para verificar a autenticidade.


**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** contratação tem por objeto a prestação de serviços de profissional/professor de Karatê, visando o desenvolvimento de atividades esportivas, treinamento e formação de atletas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Jacarezinho/PR.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTD. HORA ESTIMADAS/MÊS | VALOR ESTIMADO/MÊS | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DO KARATÊ. | MÊS | 09 | R$ 2.400,00 | R$ 21.600,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** O valor que a CONTRATANTE pagará pela prestação **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** e o pagamento deverá ser efetuado através da apresentação de Nota fiscal eletrônica em 09 (nove) parcelas de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

**Parágrafo primeiro:** Esse valor inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, salvo as previstas na proposta apresenta e aceita pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

1610.2781300112.426 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Reduzido 7810 R$ 21.600,00

Recurso proveniente de Emenda Impositiva nº 26.2025.1

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- Executar os serviços de acordo com as normas técnicas e princípios pedagógicos aplicáveis à modalidade;
- Disponibilizar profissional devidamente qualificado e habilitado para a condução das aulas;
- Planejar e ministrar as aulas de forma organizada, respeitando níveis e faixas etárias dos participantes;
- Garantir a segurança dos alunos durante a realização das atividades;
- Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, quando solicitado;
- Zelar pelo bom uso dos espaços e materiais disponibilizados pela Administração;
- Cumprir os prazos, carga horária e cronograma estabelecidos no contrato;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados por negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- Aplicar as sanções, quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**6.1.** A prestação dos serviços será feita pela empresa contratada, nas Instalações esportivas públicas do município, conforme cronograma previamente definido com a coordenação do programa.

**6.2.** A empresa terá um prazo de 09 (nove) meses para realizar o serviço**.**

**6.3.** A contratação terá vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização,ainobservanciaa qualquer dasnormas estipuladas nosartigos138daLei Federal n.



Documento assinado digitalmente em 14/05/2026 14:37:11
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/CqOnv para verificar a autenticidade.

14.133/21 que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste Contrato.

**7.2.** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal n° 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA** - **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** Aplica-se a execução deste Contrato os artigos art. 72 e 75 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO FISCAL**

**10.1.** Este Contrato terá como gestor a senhor **Luiz Alberto de Araújo**, Secretário Municipal de Esportes, portadora do **CPF: 044.066.719-43,** e a fiscalização pela servidor **Carlos Eduardo de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 006.753.139-37- Matrícula: 30538.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho/PR como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2.** Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.


Documento assinado digitalmente em 14/05/2026 14:37:11
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/CgQnv para verificar a autenticidade.


Jacarezinho, 13 de maio de 2026.

Nome: Marcelo José Bernardeli Palhares
CPF: ***.836.199-**
Assinado com certificado digital avançado

**MUNICÍPIO DEJACAREZINHO**
**MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES**
**PrefeitoMunicipal**
**CONTRATANTE**

**60.155.665 BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA**
**BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA**
**Representante Legal**
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: Luiz Alberto de Araujo
CPF: ***.066.719-**
Assinado com certificado digital avançado

**Nome: Luiz Alberto de Araújo**
**CPF: 044.066.719-43**
**GESTOR DO CONTRATO**

Nome: Carlos Eduardo de Araujo
CPF: ***.753.139-**
Assinado com certificado digital avançado

**Nome: Carlos Eduardo de Araújo**
**CPF: 006.753.139-37**
**FISCAL DE CONTRTO**